

## PROJETO DE LEI Nº..... , 2016

(Do Sr. Roberto Alves)

Altera a lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968., que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Parágrafo único do Art. 16º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a

Vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as outras profissões, serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões. O Conselho Federal de Medicina Veterinária não pode impedir os médicos veterinários inscritos de não cobrarem pela consulta procedida em consultório particular. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O cuidado e proteção animal é um tema de grande significado nas relações harmônicas civilizatórias. O grande contingente de animais domésticos sob a guarda de famílias de baixa renda em nosso país, aponta a necessidade de um acompanhamento mais eficaz de políticas públicas que garantas os direitos animais.

Recentemente, nas redes sociais, acompanhamos a restrição sofrida pelo médico veterinário de São Carlos, Ricardo Fehr Carmargo, que desde o dia 23 de janeiro passou a não cobrar pelas consultas aos sábados em seu consultório como forma de contribuir com a sociedade no cuidado aos animais. A ação do médico foi impedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária

(CRMV) de realizar os atendimentos gratuitos no consultório dele. Em nota a um veículo de imprensa, o CRMV informou que o atendimento prestado pelo profissional em seu consultório não se enquadra em ações de utilidade pública que sob a ótica do órgão são aquelas realizadas por entidades sem fins lucrativos como, ONGs, instituições públicas ou entidades e empresas a elas conveniadas, tendo total apoio do órgão quando a sua finalidade estiver vinculada ao atendimento de animais carentes.

Neste sentido para estimular a prática solidária da categoria no atendimento aos milhões de animais domésticos em todo o Brasil, em situação de sofrimento, propomos a alteração da lei que criou o Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária, impedindo o órgão de proibir consultas gratuitas por parte de seus membros em seus respectivos consultórios particulares.

A mudança na lei, irá refletir na alteração do código de ética e conduta do CRMV, que em seu artigo 20 afirma que “Ao médico veterinário não é permitida a prestação de serviços gratuitos ou por preços abaixo dos usualmente praticados, exceto em caso de pesquisa, ensino ou de utilidade pública”.

Precisamos de mais solidariedade, clamamos a todos a aprovação da respectiva iniciativa

ROBERTO ALVES

PREB -SP